



CONTRATO Nº 100/21-PJ

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA **MOBILEGAL LOGÍSTICA LTDA.** PARA OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA PARA SERVIÇOS DE DEPÓSITO (GUARDA), OPERAÇÃO E GESTÃO DE PÁTIOS, COM ESTRUTURA DE TRANSPORTE (GUINCHOS) PARA REMOÇÃO, RECOLHIMENTO, CAÇAMBAS E EMBARCAÇÕES, DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, EM RAZÃO DE INFRAÇÕES À APREENSÃO, REMOVIDOS E RECOLHIDOS, NA VIA PÚBLICA; EM SITUAÇÃO APREENDIDOS, CONTRARIANDO A LEGISLAÇÃO Nº 9.503/97, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E ALTERAÇÕES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E APOIO A AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E SUPORTE AOS LEILÕES.

I - PREÂMBULO

- 1. CONCEDENTES** - De um lado, a Prefeitura Municipal de Santo André, doravante denominada simplesmente "CONCEDENTE", representada pelo Sr. Secretário de Mobilidade Urbana, de acordo com o Decreto Municipal nº 16.653/2015 e, de outro lado, a empresa **Mobilegal Logística Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.093.602/0001-90, estabelecida na Avenida Pirâmide, 680, Eldorado, Diadema/SP, CEP: 09970-330, representada por **Thiago Camara Gramulha Dias** portador do RG nº 41.361.158-9 SSP/SP e do CPF nº 328.588.348-06, a seguir denominada "CONCESSIONÁRIA", ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, Lei Federal 12.977/14, Lei Federal 13.160/15, Lei Municipal 9.610/14, Decreto Municipal 12.334/89, alterado em parte pelo Decreto Municipal nº 15.167/05 e Convênio nº 03/2019 e processada em conformidade com as disposições deste Edital, por meio da COPEL-II.
- 2. FUNDAMENTO DO CONTRATO** - Este contrato decorre da adjudicação pelo Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos, ao homologar o resultado da **Concorrência nº 582/2019**, o qual se acha juntado ao **Processo Administrativo nº 46.213/2014**.

II - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

- 1. OBJETO DO CONTRATO** - A "CONCESSIONÁRIA" se obriga à prestação de serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, de veículos, equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; em situação irregular, contrariando a legislação nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro e alterações, no âmbito do Município de Santo André, e apoio a ações de fiscalização de trânsito e suporte aos leilões.
- 2. FORMA DA EXECUÇÃO** - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas, especificações, Termo de Referência - Anexo I do edital - e demais elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura na pasta informativa desta licitação e na proposta licitada, naquilo em que não contrariar o edital, os quais ficarão fazendo parte integrante do contrato a ser ajustado com a vencedora, independentemente de transcrições.



CONTRATO N° 100/21-PJ

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Obrigações gerais da Concessionária

- 3.2.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar o tratamento, destinação e descarte adequado, sob o aspecto ambiental, usando as técnicas de descontaminação, de acordo com a legislação vigente, dos veículos em estado descarte, esgotados os trâmites para a localização e responsabilização dos proprietários, incluindo a hasta pública, em área de abrangência, ou no pátio, considerando uma área para esse fim. Essas atividades atenderão especialmente as exigências da Lei Federal nº 12.305/2010 – resíduos sólidos, a Lei Federal nº 12.977/2014, desmontagem de veículos automotores terrestres, resolução nº 530/15 a qual regulamenta a lei 12.977, resolução CONAMA nº 362/2005 e alterações, que dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado, bem como Instrução 01/2013 do IBAMA que regulamenta o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.
- 3.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, cumprindo todas as exigências do edital e termo de referência;
- 3.4.** Na seleção dos profissionais que empregará na execução dos serviços, atentar para o nível de qualificação técnico-profissional exigido nesse Termo de Referência, de modo a resguardar a qualidade dos serviços a serem prestados;
- 3.5.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo;
- 3.6.** Manter sob sua posse, durante a concessão, veículos em número suficiente e em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias a obediência à composição da frota;
- 3.7.** Operar os serviços de remoção e guarda dos veículos de acordo com o objeto do edital de concessão durante todo o período de vigência do contrato;
- 3.8.** Manter durante toda a execução do contrato, apólice de seguro para os veículos guinchados e sob sua guarda;
- 3.9.** Guardar, conservar, manter, reparar e remover os veículos de sua frota, incluídos os de reserva, previstos para a operação no Município de Santo André, observadas as normas técnicas;
- 3.10.** Manter os motoristas oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento dos serviços;
- 3.11.** Observar os princípios da continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, bem como, ainda:



CONTRATO Nº 100/21-PJ

- A. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
 - B. Cobrar as tarifas, conforme fixadas na presente licitação e pelo **PODER CONCEDENTE**;
 - C. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
 - D. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
 - E. Manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pelos encarregados da fiscalização;
- 3.12. Apresentar sempre que exigido pelo agente fiscalizador do **PODER CONCEDENTE**, os dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**;
- 3.13. Oficiar ao DETRAN, ao final de 90 (noventa) dias a contar da expedição da Guia de Recolhimento de Veículos, solicitando a realização de leilão do veículo não resgatado pelo condutor/proprietário nesse prazo, para pagamento da dívida relativa a multas, tributos, diárias, reboques e encargos legais. O disposto nesse item não se aplica aos veículos recolhidos ao pátio por ordem judicial ou aos que estejam à disposição de autoridade policial, à exceção de expressa autorização conferida pela autoridade judiciária competente;
- 3.14. A **CONCESSIONÁRIA**, por si, seus sócios e respectivos parentes até o 3º grau, não poderão arrematar veículos no leilão.
- 3.15. Todas as despesas de estadias e remoções, provenientes de apreensão por determinação judicial serão ressarcidos pelos proprietários dos veículos ou deduzindo-se do valor arrecadado o montante das dívidas relativa aos serviços de remoção, estadia, multas, tributos e encargos legais através de hasta pública (leilão), ambos após liberação judicial;
- 3.16. Todas as despesas referentes a implantação (serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, com subsequente suporte para realização de leilões públicos dos veículos não reclamados no prazo legal), operação (funcionários e suas respectivas operações trabalhista, material de consumo, etc.) e manutenção decorrente do longo da concessão, são de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** não cabendo a Prefeitura Municipal nenhum ônus em relação ao sistema;
- 3.17. Os veículos envolvidos em delitos – furto ou roubo somente ficarão isentos do pagamento relativo à tarifa de serviços de estadia até a devolução de notificação expedida pela **CONCESSIONÁRIA** ao endereço constante do cadastro do veículo, por remessa postal (Carta Registrada);



CONTRATO N° 100/21-PJ

- 3.18.** Fica expressamente proibida à utilização dos veículos depositados no pátio de recolha por parte dos responsáveis por sua guarda, ou a permissão para que outrem o faça, sob pena de Inquérito Administrativo, sem prejuízo das sanções civis e penais previstas.
- 3.19.** A **CONCESSIONÁRIA**, durante toda a vigência do Termo de Concessão, será a única responsável perante a Administração e terceiros pelos atos praticados por si, seus empregados ou prepostos e pelo uso de equipamentos, excluindo o **PODER CONCEDENTE** de quaisquer reclamações e/ou indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento de todos e quaisquer danos causados, ainda que as respectivas conseqüências sejam verificadas após o encerramento do presente ajuste.
- 3.20.** Prestar contas dos serviços, bem como fornecer informações econômico financeiras e operacionais ao **PODER CONCEDENTE**, obrigando-se, ainda, a publicar as demonstrações financeiras periódicas, nos termos do art. 23, inc. XIV, da Lei nº 8987/1995.
- 3.21.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar a remuneração devida ao **PODER CONCEDENTE**, através de depósito em conta bancária, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da arrecadação, sob pena de multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido, ao mês, em razão da inadimplência.
- 3.21.1.** A Concessionária ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho, em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas de acidentes que se verificarem.
- 3.21.2.** A Concessionária será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não cabendo à **CONCEDENTE** qualquer responsabilidade pelos encargos, restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.
- 3.21.3.** A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

3.22. Direitos e obrigações dos usuários

- 3.22.1.** Os usuários dos sistemas de vagas Pátio de Remoção e guarda de Veículos terão o direito a:



CONTRATO N° 100/21-PJ

- A. Receber o serviço adequado, nos termos do Edital e da proposta vencedora;
 - B. Receber do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** todas as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais e coletivos;
 - C. Levar ao conhecimento do **PODER CONCEDENTE** e da própria **CONCESSIONÁRIA**, as irregularidades que tenha tido conhecimento na prestação dos serviços concedidos;
 - D. Comunicar as autoridades constituídas sobre eventuais atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** ou seus prepostos e funcionários;
- 3.22.2. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe serão prestados os serviços; e pagar corretamente o valor das tarifas por ocasião do recebimento adequado dos serviços concedidos;
4. **PREPOSTO** - Fica designado pela **CONCEDENTE** o **Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego**, como seu preposto, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da regular execução do contrato.

III – PREÇO, OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, TARIFA E REAJUSTAMENTO

1. O valor estimado do contrato para esta Concessão, para o período de 05 (cinco) anos é de **R\$ 93.500.000,00 (noventa e três milhões e quinhentos mil reais)**.
- 1.1. A **CONCESSIONÁRIA** repassará ao **PODER CONCEDENTE 56% sobre a receita líquida auferida da prestação de serviços**.
- 1.2. Os trabalhos serão remunerados mensalmente com base nos eventos efetivamente realizados e nas horas efetivamente trabalhadas, consubstanciados pelos relatórios descritos e caracterizados anteriormente.
- 1.3. A **Concessionária** deverá emitir relatório gerencial de medição dos serviços até o 5° (quinto) dia útil subsequente ao período medido, constando todos os serviços executados, as movimentações de entrada e saída de veículos do pátio e a movimentação financeira decorrente; bem como documentos a cerca da regularidade fiscal, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais.
- 1.4. Após a aprovação da medição, pelo **Concedente** a **Concessionária** deverá efetuar a remuneração devida a **Concedente**, em até, o 5° (quinto) dia útil subsequente ao da aprovação, que corresponderá ao valor obtido pela multiplicação do percentual contratado (repasso) sobre a receita líquida auferida no mês.

**CONTRATO Nº 100/21-PJ****2. TARIFAS**

- 2.1.** A Concessionária deverá executar os valores das tarifas, conforme descritos no Estudo de Viabilidade Econômica ANEXO a este contrato, que deverão ser obedecidos, durante a concessão;
- 2.2.** De acordo com o Estudo de Viabilidade Econômica Financeiro a CONCESSIONÁRIA deverá executar os valores das tarifas, conforme descritos abaixo, que deverão ser obedecidos, durante a concessão;

TARIFA REMOÇÃO	Valores	Tarifa Estadia	Valores
Veículos Leves	R\$ 405,00	Veículos Leves	R\$ 59,00
Veículos Utilitários	R\$ 425,00	Veículos Utilitários	R\$ 65,00
Veículos Pesados	R\$ 805,00	Veículos Pesados	R\$ 115,00
Motos e Assemelhados	R\$ 215,00	Motos e Assemelhados	R\$ 43,00
Caçambas	R\$ 415,00	Caçambas	R\$ 58,00

- 2.3.** Os valores serão reajustados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo _ IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.
- 2.4.** Após a assinatura do contrato, o PODER CONCEDENTE fixará através de Decreto Municipal os valores corrigidos das tarifas.

IV - VALOR

- 1. VALOR** - O valor deste contrato é de **56% sobre a receita líquida auferida da prestação de serviços.**

V - PRAZOS

- 1.** O prazo da concessão será de **05 (cinco) anos**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração, nos termos da Lei 9.610 de 22 de julho de 2014.
- 2.** A prorrogação prevista no item 1 anterior, ressalvada a hipótese de manifestação contrária pela CONCESSIONÁRIA, somente deixará de ser efetivada pelo PODER CONCEDENTE na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual, o qual será devidamente aferido em avaliações periódicas pelo PODER CONCEDENTE.
- 3.** Os prazos a serem observados para a implantação e o início da operação dos serviços será constante no Termo de Referência, o qual será transcrito e incluso como anexo deste contrato, quando da assinatura.



CONTRATO Nº 100/21-PJ

VI - RESCISÃO CONTRATUAL

1. A rescisão contratual se dará, na forma do artigo 77, nos casos elencados no artigo 78, no modo estabelecido no artigo 79, com as conseqüências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas pelos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

VII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Concessionária incorrerá nas seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que tiver aplicado a sanção, a qual será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua atitude ilícita e após decorrido o prazo da eventual sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - d) Multa.
2. As sanções previstas nas letras "a", "b" "c" do item 20.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista nos itens 20.6,20.7 e 20.8, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto para a hipótese prevista na letra "c", quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis.
3. Se a Concessionária não iniciar o serviço no prazo definido no Contrato, sofrerá multa equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso até o máximo de 10 (dez) dias, após os quais, sem que a tenha iniciado, a Prefeitura poderá considerar rescindido o compromisso, salvo se o retardamento decorrer de motivos de força maior, plenamente justificados e desde que aceitos pela Prefeitura.
4. A Concessionária ficará sujeita à multa, na proporção de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:
 - 4.1. Por dia de atraso na conclusão dos serviços sem motivos justificados e aceitos pela Prefeitura.
5. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Concessionária, garantida a ampla defesa, nos termos da lei.
6. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.



CONTRATO N° 100/21-PJ

7. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
8. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.
9. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
10. Concessionária a multa por inexecução contratual ou a hipótese do item 10.3, será a Concessionária intimada da intenção da Prefeitura quanto à aplicação da sanção, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
11. A perda da garantia oferecida, em caso de culpa pela rescisão contratual, nos termos do artigo 80, III, da Lei 8.666/93.
12. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Concessionária ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da Concessionária quanto à aplicação da sanção, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.
13. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da Concessionária.
 - 13.1. Não havendo o pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
 - 13.2. Por dia de paralisação dos serviços que acarrete atraso nos serviços, salvo se em decorrência de motivos amplamente justificados e aceitos pela Prefeitura.
14. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da CONCESSIONÁRIA. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, garantida a ampla defesa, nos termos da lei.
15. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento).
16. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
17. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.
18. O não repasse do valor mensal nas condições previstas sujeitará à Concessionária a atualização financeira dos valores a serem repassados, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo repasse.



CONTRATO N° 100/21-PJ

19. As intimações dirigidas à Concessionária serão feitas, a critério da Concedente, por carta, ou mediante publicação no veículo de divulgação dos atos do Município.
20. Além das previstas, poderão ser impostas à Concessionária outras sanções, dentre as enumeradas no capítulo IV da Lei n° 8.666/93, conforme a gradação da falta cometida, inclusive a rescisão do contrato.

VIII - GARANTIA CONTRATUAL

1. **GARANTIA** - Preliminarmente à assinatura do contrato, a “CONCESSIONÁRIA” obriga-se à prestação de garantia, correspondente a 1% (hum por cento) do valor do Contrato para o período de 12 (doze) meses de concessão, constantes do respectivo Estudo Econômico Financeiro da proposta da licitante vencedora, equivalente a **R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais)**. Sendo necessário a renovação de caução contratual anualmente, até o fim do período contratual, podendo optar dentre as modalidades assecuratórias legalmente discriminadas (art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 com redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei 11.079/04).
 - 1.1. Caso o valor da multa ultrapasse o da garantia prestada, a diferença será descontada dos valores que a Concessionária tenha a receber correspondentes à parcela contratual seguintes à lavratura da penalização, ou ainda, cobrada judicialmente.
 - 1.2. A Concessionária obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso expire a validade da mesma.
 - 1.3. Em havendo aditamento do valor contratual a empresa deverá proceder, em até 10 (dez) dias, o aditamento da garantia, de modo a manter-se a garantia inicial.
 - 1.4. A devolução da garantia oferecida pela Concessionária será feita após o recebimento definitivo dos serviços desde que estejam cumpridas todas as obrigações pela mesma assumidas, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.
 - 1.5. A devolução da garantia não isentará a Concessionária quanto às responsabilidades que lhe couberem, de ordem civil.
 - 1.6. A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do índice geral de preços de mercado – IGP-M ou outro índice adotado em substituição deste, pelo Governo Federal, até a data de sua restituição à Concessionária.
 - 1.7. Na hipótese da garantia oferecida vir a ser atingida em decorrência de conduta sancionatória aplicada à Concessionária, obriga-se a mesma, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer a apropriação, a complementá-la, de modo a recompor o seu valor original.
 - 1.8. Em não sendo possível tal providência, devido a modalidade de garantia efetuada



CONTRATO Nº 100/21-PJ

1.8. Em não sendo possível tal providência, devido a modalidade de garantia efetuada pela Concessionária, poderão as multas ser descontadas dos valores que a Concessionária tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da sanção.

2. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A devolução da garantia oferecida pela "CONCESSIONÁRIA" será feita, após o recebimento definitivo dos serviços e desde que estejam cumpridas todas as obrigações por esta assumidas, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.

2.1. A devolução da garantia não isentará a "CONCESSIONÁRIA" quanto às responsabilidades que lhe couberem, segundo as prescrições legais pertinentes.

2.2. A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do índice geral de preços de mercado – IGP-M ou outro índice adotado em substituição deste pelo governo federal, até a data de sua restituição à Concessionária.

X - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

1. Constituem motivos para a extinção da Concessão, a caducidade e a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 35, VI, da Lei Federal nº 8.987/95.

2. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da CONCEDENTE, a declaração da caducidade da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais previstas no Edital.

3. A caducidade da Concessão poderá ser declarada, pela CONCEDENTE, quando:

3.1. A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais concernentes à Concessão, bem como não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

3.2. A CONCESSIONÁRIA não atender à intimação da CONCEDENTE dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da intimação, no sentido de regularizar a prestação dos serviços;

3.3. O serviço concedido for prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas e critérios definidores da qualidade do serviço;

3.4. A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;

3.5. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.



CONTRATO N° 100/21-PJ

- 3.5.1.** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.
- 3.5.2.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 3.5.3.** Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

XI – BENS REVERSÍVEIS

1. Findo o prazo do contrato ou com a extinção da concessão, reverterão ao PODER CONCEDENTE: veículos custodiados remanescentes, os respectivos documentos de recolha de tais bens, o banco de dados dos veículos remanescentes custodiados, além do arquivo de processos liberados nos últimos cinco anos da concessão.
2. Caso ocorra a inclusão de Bens Reversíveis no decurso do prazo contratual, estes deverão constar explicitamente de aditivo contratual.

XII – SUBCONCESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

1. É vedada a Subconcessão total ou parcial do serviço, incumbindo a CONCESSIONÁRIA a execução direta e pessoal dos serviços concedido, cabendo-lhe ainda responder, independentemente de dolo ou culpa, por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.
2. Não será permitida a Subcontratação de serviços de guarda e acautelamento de veículos removidos/apreendidos, evitando-se brechas de segurança ou a dispersão de responsabilidades.
3. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o item anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, desde que não implique transferência da prestação de serviço público concedido, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade.
4. As contratações feitas pela CONCESSIONÁRIA, serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre terceiros contratados e o PODER CONCEDENTE.
5. A Concessionária disponibilizará uma equipe qualificada para a administração do pátio, recepção e orientação aos usuários, manipulação e guarda dos veículos sob sua responsabilidade, podendo apenas subcontratar com terceiros, empresas especializadas em serviços gerais, como manutenção, limpeza.



CONTRATO Nº 100/21-PJ

6. A execução das atividades CONCESSIONÁRIAS com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares do serviço concedido.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONCESSIONÁRIA" ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONCESSIONÁRIA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições exigidas, nos aspectos jurídicos e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.
- 3. FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Santo André, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Por assim haverem ajustado, firmaram este compromisso, registrado e digitado na Gerência de Contratos, do qual foi extraída 01 (uma) via de idêntico teor, presentes as testemunhas abaixo indicadas.

Eu, Cora S. Martins,

Gerente de Contratos, conferi e subscrevo-o.

Santo André, 26 de maio de 2021.

CARLOS ALBERTO BIANCHIN JUNIOR
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

MOBILEGAL LOGÍSTICA LTDA.

Representante: **Thiago Câmara Gramulha Dias**
RG nº 41.361.158-9 SSP/SP e CPF nº 328.588.348-06

TESTEMUNHAS:

1. - [assinatura]

2. - [assinatura]

17546755

IF. 56.631-4



CONTRATO Nº 100/21-PJ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO (GUARDA), OPERAÇÃO E GESTÃO DE PÁTIOS, COM ESTRUTURA DE TRANSPORTE (GUINCHOS) PARA REMOÇÃO, RECOLHIMENTO, APREENSÃO, DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, CAÇAMBAS E EMBARCAÇÕES, APREENDIDOS, REMOVIDOS E RECOLHIDOS, EM RAZÃO DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO OU DE ABANDONO NA VIA PÚBLICA; EM SITUAÇÃO IRREGULAR, CONTRARIANDO A LEGISLAÇÃO Nº 9.503/97 CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E ALTERAÇÕES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E APOIO AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E SUPORTE AOS LEILÕES.

Os serviços objeto da presente concessão visam atender as atribuições assumidas pelo município de Santo André quando da integração do mesmo ao Sistema Nacional de Trânsito, exercendo as competências exclusivas que lhe foram atribuídas, em especial a de fiscalização do trânsito, como também contribuir de forma conveniente com outros membros do Sistema Nacional de Trânsito com quem vierem formar convênio, tudo de forma a contribuir para a construção de um trânsito mais seguro.

Os serviços previstos também se destinam a retirar das ruas do Município de Santo André veículos envolvidos em autuações de trânsito de qualquer natureza, enredados em procedimentos de polícia judiciária, inclusive acidente, e/ou encontrados em vias públicas em situação irregular ou em abandono, contrariando a sinalização existente, mediante atuação da autoridade fiscalizadora competente.

Os veículos autuados serão removidos para a área do pátio, serão guardados de forma segura e vigiada, ficando à disposição de seus proprietários, da Justiça ou do próprio Estado, conforme o caso.

Os serviços objeto da presente concessão obedecerão às regras contidas na legislação de regência, como também as diretrizes constantes deste Termo Referência.

2. CONCEITOS:

2.1. Para o fim específico deste Termo de Referência, considera-se:

2.2. PÁTIO: O pátio é o local destinado a guarda dos veículos infratores recolhidos, local onde ficam acautelados os veículos apreendidos, nos termos exigidos pelo edital, o acautelamento é a vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final;

2.3. REMOÇÃO: A remoção é o deslocamento do veículo, usualmente chamada de guinchamento ou reboque, é a retirada e o deslocamento do veículo regularmente apreendido, ou removido, do local em que se encontra para o pátio onde ficará depositado, ou a qualquer unidade pública designada pela autoridade. O processo de remoção será feito de forma a preservar o objeto transportado, evitando quaisquer danos ao veículo apreendido;

2.4. LEILÃO – O leilão ou hasta pública é uma modalidade de licitação, regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/1993, utilizado para a alienação de veículos apreendidos por mais de 60 dias, no caso de ilícitos administrativos, ou em decorrência de autorização ou determinação judicial;

2.5. APOIO À FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – É o conjunto de ações de instrumentalização da ação fiscalizadora, sem usurpação da competência do poder de polícia do Estado.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. DO PÁTIO DE RECOLHIMENTO

3.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar área mínima de 102.587m² (cento e dois mil, quinhentos e oitenta e sete metros quadrados), sendo no mínimo 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) de área de guarda rotativa e 82.587m² (oitenta e dois mil quinhentos e oitenta e sete metros quadrados) para área de armazenagem, ficando facultado a **CONCESSIONÁRIA** o desmembramento da área em 02 pátios no



CONTRATO Nº 100/21-PJ

máximo. A área destinada à guarda rotativa deverá estar localizada obrigatoriamente no município de Santo André, enquanto que a área de estoque poderá estar localizada fora do município de Santo André. Poderá manter pátio de depósito no Município de Santo André com área mínima, horizontal ou vertical, devidamente cercada, guardadas as dimensões estabelecidas, instalado em galpões, garagens verticalizadas ou similares.

- 3.1.2.** O desmembramento em duas áreas distintas não é uma condição, podendo o pátio ser estabelecido em uma única área de 102.587m² (cento e dois mil, quinhentos e oitenta e sete metros quadrados) no Município de Santo André;
- 3.1.3.** A área mínima acima prevista entende-se como espaço aproveitável para atividade, devendo ser descontado do total da área para efeito de cálculo da área disponível a atividade, qualquer área de aterro, área de preservação ambiental, ou qualquer outro impedimento ao uso para as atividades concedidas.
- 3.1.4.** A área deve possuir topografia plana ou levemente inclinada, sem crateras, abismos, depressões, ou quaisquer acidentes geográficos que dificultem a operação, atender as legislações municipais de uso e ocupação do solo, como também a legislação ambiental;
- 3.1.5.** O(s) pátio(s) deverá (ão) possuir condições adequadas de localização e acessibilidade, devendo ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:
 - 3.1.5.1.** Ser acessível por via pública pavimentada, sem obstáculos à circulação, como também o local deverá ser atendido por transporte coletivo de passageiros;
 - 3.1.5.2.** Deverá (ao) possuir todas as licenças de instalações e operação, tais como: alvará de funcionamento, AVCB e licenças ambientais;
- 3.1.6.** A liberação dos veículos e o atendimento aos usuários dos serviços deverão ser feitos obrigatoriamente no pátio rotativo, portanto qualquer veículo liberado que tenha sido deslocado ao pátio de estoque deverá retornar ao pátio rotativo para entrega ao usuário;
- 3.1.7.** Os requisitos de infraestrutura mínimos exigidos deverão ser observados, independentemente do desmembramento das áreas em rotativa e estoque. Em ambas as áreas a serem operadas quer sejam estoque ou rotativa, deverá ser seguido os mesmo parâmetros mínimos de infraestrutura definidos.
- 3.1.8.** O(s) pátio(s) deverá(ao) possuir sistema que proíba a transposição do seu perímetro através de muro estruturado com altura mínima de 3 metros, dotado de sistema que proíba a transposição no seu cume (concertina e sensores de barreira). A parede do muro deverá apresentar resistência mínima de 10 Kg por centímetros quadrado, sendo vedado o fechamento do perímetro por alambrado ou tapumes (telha de zinco ou algo assemelhado).
- 3.1.9.** O(s) pátio(s) deverá(ão) possuir Sistema para coleta e escoamento das águas provenientes das chuvas, como também sistema de descarte adequado das águas coletadas, de forma a não ocorrer erosão no terreno e inundações aos veículos custodiados.
- 3.1.10.** O terreno destinado a estocagem e circulação deverá ser preparado de forma a atender as seguintes especificações:
 - 3.1.10.1.** As vias internas de circulação deverão ser pavimentadas em concreto, asfalto, ou piso Inter travado espessura mínima de 7cm;
 - 3.1.10.2.** As áreas de estocagem deverão ser pavimentadas em concreto, asfalto, piso Inter travado, brita compactada ou material similar que garanta a execução da atividade;
 - 3.1.10.3.** As vagas rotativas e de estocagem deverão ser demarcadas e numeradas por sinalização vertical ou horizontal;
 - 3.1.10.4.** As áreas de estocagem deverão possuir acesso restrito, de forma a preservar a incolumidade dos bens armazenados;



CONTRATO Nº 100/21-PJ

- 3.1.10.5.** A forma de guardar os veículos deverá ser em quadras;
- 3.1.10.6.** As quadras de veículos leves (automóveis, utilitários e mistos) deverão ter distância mínima entre si de 6 metros em todas as confrontantes de armazenagem, ou possuir barreira de incêndio de 7 metros de altura nas confrontantes de armazenagem. Não poderão abrigar mais de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) de patrimônio custodiado, em valor presente;
- 3.1.10.7.** As quadras de motocicletas deverão ter distância mínima entre si em todas as confrontantes de dois metros, ou possuir barreira de incêndio de 2 metros de altura nas confrontantes de armazenagem. Não poderão abrigar mais de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) de patrimônio custodiado, em valor presente. As quadras destinadas a motocicletas deverão prioritariamente estar locadas no centro do pátio.
- 3.1.10.8.** As quadras de caminhões deverão ter distância mínima entre si em todas as confrontantes de 8 metros, ou possuir barreira de incêndio de 7 metros de altura nas confrontantes de armazenagem. Não poderão abrigar mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de patrimônio custodiado, em valor presente.
- 3.1.10.9.** O pátio deverá possuir quadra reservada e específica para armazenagem de veículos objeto de leilão, de modo que os interessados no processo tenham acesso restrito a esta quadra.
- 3.1.11.** O(s) pátio(s) deverá(ao) possuir sistema de mitigação de riscos e combate a incêndio, composto de: extintores de PQS (pó químico seco), classe ABC, na proporção de 1 kg por vaga disponibilizada de veículo; até o limite de 18 mil kg de pó por unidade de depósito.
- 3.1.12.** Cada quadra deverá possuir abrigos para locação dos extintores de forma que a distribuição dos extintores ocorra conforme a constituição das quadras de armazenagem. Também deverão ser atendidas todas as normas regulamentares de combate a incêndio estipuladas pelo Corpo de Bombeiros.
- 3.1.13.** O(s) pátio(s) deverá(ão) possuir brigada de incêndio e um plano de contingência específico, que deverá ser apresentado ao **PODER CONCEDENTE**, na assinatura contrato.
- 3.1.14.** O pátio deverá possuir sistema de iluminação adequado a segurança, composto de postes e luminárias. O sistema de iluminação deverá possibilitar a aferição de mínima de 10 LUX.
- 3.2. Sistema de Segurança**
- 3.2.1.** Deverá ser mantido serviço de vigilância ininterrupto;
- 3.2.2.** O Sistema de Segurança Digital deverá ser composto por câmeras de alta resolução, sistema de gravação digital que permita o monitoramento em tempo real, sensores e controladores de abertura de portões. Também fará parte da composição do sistema, sensores de presença, guaritas elevadas com serviço de vigilância ininterrupto, sistemas auxiliares de armazenagem de energia tipo *No-Break*;
- 3.2.3.** O acesso de entrada do pátio deverá ser único, destinado à recepção das remoções, deverá haver sistema de comporta, com abertura intermediária, deverá ter dois portões independentes, destinados a aumentar a segurança da operação evitando a invasão do pátio. Tal sistema deverá ser operado especialmente no horário noturno e em quantidade que permitam visualizar o acesso de veículos e pessoas às áreas de depósito dos veículos custodiados.
- 3.2.4.** O sistema de CFTV deverá permitir o monitoramento em tempo real, local e remoto via *web*, gravação contínua, através de câmeras digitais coloridas de alta resolução com no mínimo 1 *mega pixel* do tipo *true day /night*, com sensibilidade à iluminação de 0,3 lux, lente auto-iris varifocal 2,5 - 10,0 mm DC, instaladas em pontos estratégicos que possibilitem a visualização de todo perímetro do(s) depósito(s), da



CONTRATO Nº 100/21-PJ

entrada e saída de veículos, área de vistoria dos veículos, áreas de estacionamento os veículos e área de atendimento ao público. O sistema de CFTV deverá ser composto de câmeras, gravador de vídeo digital, monitores de vídeo de LCD com no mínimo de 17" e demais componentes necessários à sua operação. As câmeras externas deverão ser acondicionadas em caixa de proteção, com proteção solar e as intempéries.

3.2.5. O local de gravação das imagens deverá ser blindado de forma a preservar as imagens gravadas, que deverão ser guardadas por, no mínimo, um ano, em HD'S e em local seguro, para pronto atendimento do **PODER CONCEDENTE**.

3.3. Edificações

3.3.1. O(s) pátio(s) deverá(ão) ser estruturado(s) de forma a possuir:

- a) no mínimo 6 (seis) vagas de estacionamento para visitantes;
- b) área de atendimento e espera com metragem mínima de 25 m² (vinte e cinco metros quadrados), com guichê;
- c) área administrativa com metragem mínima de 35 m² (trinta e cinco metros quadrados);
- d) área de Auditório para realização de leilão de no mínimo 100 m² (cem metros quadrados);
- e) área de arquivo de documentos com metragem mínima de 20 m² (vinte metros quadrados);
- f) área coberta para vistoria de veículos com metragem mínima de 100 m² (cem metros quadrados);
- g) área de administração da logística e monitoramento com metragem mínima de 8 m² (oito metros quadrados);
- h) área de gravação das imagens coletadas pelo sistema de monitoramento, blindada e com metragem mínima de 5 m² (cinco metros quadrados);
- i) área para o **PODER CONCEDENTE** com metragem mínima de 8 m²;
- j) área de copa com metragem mínima de 6 m² (seis metros quadrados);
- k) área de descontaminação de veículos sucateados de no mínimo 100m² (cem metros quadrados);
- l) área de armazenamento de peças e partes recolhidas de no mínimo 1% da área total de estoque de veículos;
- m) área de reparos de veículos com pendência de liberação, com metragem mínima de 100 m², devidamente isolada das demais dependências;
- n) área de guarda de chaves e pequenos objetos encontrados nos veículos removidos ao depósito com metragem mínima de 10 m² (dez metros quadrados);
- o) área coberta mínima de 5% da área total de estoque de veículos para armazenagem de veículos sinistrados de maior valor que requeiram reparos, com o objetivo de evitar danos ao veículos e proliferação de vetores;
- p) área reservada para exposição dos veículos de leilão de no mínimo 2% da área total de estoque de veículos;
- q) área climatizada de espera para usuários;
- r) área restrita aos funcionários para execução serviços administrativos;
- s) área destinada a guarda de insumos;
- t) banheiros para usuários (mulheres e homens), com acessibilidade, banheiros para funcionários (homens e mulheres);
- u) acessibilidade para deficientes físicos;
- v) espaço suficiente para manobras.

3.3.1.1. Caso a **CONCESSIONÁRIA** opte por ter as atividades de pátio rotativo desmembradas da atividade de pátio estoque, as edificações acima deverão estar presentes em ambos.



CONTRATO Nº 100/21-PJ

3.3.2. Se a área coberta for insuficiente para abrigar os bens acima descritos a **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar capas para proteção dos veículos depositados no pátio.

3.4. Equipamentos Operacionais

3.4.1. Os pátios deverão possuir geradores de energia, de forma a prover de energia o sistema de monitoramento / gravação, iluminação de emergência e o sistema de combate a incêndio. Deverá possuir também compressor de ar comprimido móvel e auxiliar de partida automotiva móvel. Elevadores Mecânicos hidráulicos com capacidade mínima para 4.000 kg, e empilhadeira para movimentação dos veículos com capacidade mínima de 4.500 kg.

3.5. Reboques e Guinchos

3.5.1. A operação do sistema requer as seguintes quantidades (mínimas) e especificações para os guinchos e reboques:

3.5.2. 06 (seis) caminhões tipo guincho leve, equipados com plataforma e asa delta hidráulicos, c/altura aproximada da plataforma até o solo de 1,20 m;

3.5.2.1. Ter no máximo 5 (cinco) anos de utilização, contados da data do primeiro licenciamento.

3.5.2.2. Possibilitar o transporte de no mínimo 8 (oito) motocicletas de porte pequeno sobre a plataforma;

3.5.2.3. Possibilitar a remoção e deslocamento com segurança de veículos com peso até 2.500 (dois mil e quinhentos) quilos colocados sobre plataforma deslizante do guincho;

3.5.2.4. Possibilitar a remoção de veículos abertos ou fechados, utilizando neste caso, dispositivo que possibilite sua colocação sobre a plataforma do guincho, sem contato com o solo;

3.5.2.5. Possuir dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos, na cor vermelha;

3.5.2.6. Ter CMT (capacidade máxima de tração) mínimo de 5T (cinco toneladas).

3.5.3. 01 (um) caminhão tipo guincho pesado equipado com lança e redutor hidráulico.

3.5.3.1. Ter no máximo 8 (oito) anos de utilização, contados da data do primeiro licenciamento.

3.5.3.2. Ter CMT (capacidade máxima de tração) de no mínimo de 60T (sessenta toneladas).

3.5.3.3. Possibilitar o içamento de até 10T (dez toneladas) com a laça recolhida.

3.5.3.4. Possuir dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos, na cor vermelha.

3.5.4. Cada reboque deverá ser dotado, no mínimo, com os seguintes itens:

3.5.4.1. Macaco do tipo "jacaré" com capacidade mínima de 2 (duas) toneladas;

3.5.4.2. Sistema de patins ou similar, que acomodem as rodas dos veículos de forma segura e permita a retirada do veículo trancado do local da remoção;

3.5.4.3. Mínimo de 05 (cinco) cones refletivos com altura de 70 cm, cores laranja e branca, sendo a branca em película refletiva de grau técnico, para sinalização viária;

3.5.4.4. Aparelho tipo *smartphone* ou tablete, 4G, equipado com câmera de comprimento focal mínimo de 28mm, GPS; memória mínima de 5GB;

3.5.5. Todos os veículos disponibilizados pela **CONCESSIONÁRIA** deverão estar em perfeitas condições de utilização e atenderem a todos os requisitos legais e de segurança previstos pela legislação pertinente.

3.5.6. Os veículos deverão ser caracterizados, de forma a estarem identificados que estão a serviço do município de Santo André.

3.5.7. A **CONCESSIONÁRIA** poderá disponibilizar veículos de marca, potência e cilindrada à sua escolha, desde que sejam cumpridas as exigências mínimas contidas no Edital e nos respectivos Anexos.

3.5.8. A **CONCESSIONÁRIA**, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da concessão poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de



CONTRATO N° 100/21-PJ

atendimento do aumento de demanda ou para otimizar a prestação dos serviços públicos.

3.5.9. Guinchos próprios ou terceirizados para recolhimento de todos os tipos de veículos, equipados com GPS ou redes móveis ou outros meios que forneçam as coordenadas em tempo real da rede de guinchos, sistema de comunicação com os pátios e a sede, de modo a se ter um sistema logístico eficiente para a chegada ao local de apreensão o mais rapidamente possível;

3.5.10. Os veículos deverão ser dotados de tacógrafos, cujos discos deverão ser trocados periodicamente

3.5.11. Todos os veículos reboque deverão possuir seguro para carga transportada.

4. DO ATUAL PASSIVO

4.1. A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da implantação dos serviços de pátio para proceder a remoção total do passivo armazenado nos atuais Pátios de Santo André, para o novo Pátio Concessionado. Estão previstas a remoção de 4.152 veículos, os quais para efeito de composição de custos estão discriminados de acordo com a seguinte composição: 2.555 automóveis de passeio ou similar, 1.582 motocicletas ou similar; e 15 veículos tipo ônibus, caminhões e carretas ou similar.

4.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assumir a operação e administração dos atuais pátios municipais, no período compreendido entre o início de operação dos serviços de remoção, durante o processo de desocupação até a conclusão da desocupação dos atuais pátios

4.3. As estadias incidentes sobre a guarda desses veículos serão consideradas somente a partir da data de transferência do passivo para o novo pátio concessionado, sendo que os valores anteriores quando pagos por usuários no ato da liberação deverão ser repassados ao **PODER CONCEDENTE**.

5. IMPLANTAÇÃO

5.1. Se define por implantação, como a concretização de todos meios necessários a operação dos serviços, as possíveis obras de adequação da área que atenderá a atividade de pátio, a disponibilização dos reboques, o treinamento de pessoal, enfim as ações que antecedem o início da operação dos serviços.

5.2. A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 45 dias corridos após a assinatura do contrato para apresentar o título de propriedade, ou contrato de locação, o qual deverá ter a mesma vigência do contrato de concessão ora licitado, ou outro documento que comprove a efetiva posse da(s) área(s) em questão, juntamente com o projeto executivo de adequação do(s) imóvel(is) a ser(em) utilizado(s) durante a concessão, dentro dos padrões exigidos na presente licitação. Os critérios de aceitação da área indicada são objetivos e obedecerá a legislação de uso do solo do município.

5.3. O prazo máximo de implantação dos serviços de pátio rotativo e estoque é de até 120 dias a contar da assinatura do contrato de concessão.

5.4. A implantação dos serviços será realizada a expensas da **CONCESSIONÁRIA**, a qual será responsável por disponibilizar o imóvel destinado a operação nos termos exigidos na presente licitação bem como todas licenças necessárias a respectiva implantação e ao funcionamento das atividades. As licenças necessárias a regular implantação entendem-se como projetos de implantação, alvarás ambientais de obras e alvarás de execução de obras municipais, o regular funcionamento compreendem o alvará municipal de funcionamento, o AVCB corpo de bombeiros e as licenças ambientais.

5.5. Implantação dos serviços de remoção também será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, o qual poderá comprar ou obter através de outras formas contratuais (locação, *leasing*) os respectivos reboques. Ressalvado que a operação dos serviços não poderá ser subcontratado, respeitado a utilização de toda a capacidade mínima instalada, prevista na presente licitação.



CONTRATO Nº 100/21-PJ

- 5.6. Após a implantação dos serviços de remoção concessionados poderá ser requerido ao **PODER CONCEDENTE** a vistoria com a finalidade de se obter autorização para início das atividades.
- 5.7. Após a vistoria as instalações e aos equipamentos solicitados na presente licitação, constatado pelo **PODER CONCEDENTE** o atendimento aos pré-requisitos licitados, será emitido um laudo de atendimento as obrigações. O **PODER CONCEDENTE**, em ato contínuo, dará a **CONCESSIONÁRIA** ordem para início das operações concessionadas.
- 6. ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO**
- 6.1. Administração e Gerenciamento dos serviços englobam a coordenação, a gestão e responsabilização civil (**CONCESSIONÁRIA**) e criminal (do funcionário gestor da **CONCESSIONÁRIA**) por todas as rotinas administrativas e operacionais destinadas a execução dos serviços ora licitados. A **CONCESSIONÁRIA** deverá possuir MOP (Manual Operacional Padrão) para todas as subatividades executadas.
- 6.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar os respectivos MOP'S ao **PODER CONCEDENTE**, para efeito de auditoria.
- 7. DA OPERAÇÃO**
- 7.1. A execução dos serviços operacionais, objeto da presente concessão, foi subdividida nos seguintes grupos:
- remoção;
 - vistoria;
 - guarda e vigilância;
 - conferência documental para entrega do veículo;
 - entrega do veículo;
 - auxílio na preparação de leilão;
 - procedimentos pós leilão;
 - entrega dos veículos leiloados;
 - instrumentalização do processo de fiscalização.
- 7.2. **Da Remoção**
- 7.2.1. Os serviços de guinchamento serão executados por um motorista guincheiro, devidamente qualificado ao tipo de reboque operado. O procedimento de remoção de veículos sempre será acompanhado por um Agente da Autoridade de Trânsito ou autoridade policial competente, que autorizará o início da execução dos procedimentos, bem como avaliará as condições mínimas de segurança das operações. Na hipótese de não ser possível utilizar-se do recurso do reboque para deslocar o veículo ao depósito, qualquer outro meio usado pela **CONCESSIONÁRIA** será de sua estrita responsabilidade, devendo ser obedecido todos os critérios de habilitação segurança e seguro do bem previstos para o serviço de reboque;
- 7.2.2. O tempo Máximo para o atendimento da solicitação de remoção será de 30 (trinta minutos) respeitado o quantitativo mínimo de veículos disponibilizados;
- 7.2.3. O veículo em processo de remoção deverá permanecer fechado, sempre que possível;
- 7.2.4. No local da remoção o veículo deverá ser fotografado em todos os ângulos de forma a ser documentada as condições do veículo quando da recolha, tal procedimento deverá ser realizado antes do içamento do veículo ao guincho;
- 7.2.5. Após o respectivo guinchamento do veículo a ser recolhido, deverá ser feita a amarração da carga de modo a assegurar a integridade da mesma;
- 7.2.6. Nas remoções de solo, as quais os veículos estão trancados e travados, deverá ser usado sistema de patins para o içamento do veículo à plataforma e repetido o procedimento na descarga;
- 7.2.7. As remoções de veículos pesados com diferencial traseiro, onde apenas há possibilidade de içamento frontal deverá ser procedido o respectivo desacoplamento do eixo cardam de modo a não ocorrer avarias ao sistema de transmissão do veículo;



CONTRATO N° 100/21-PJ

- 7.2.8. Receber da autoridade a respectiva guia do recolhimento do veículo, documento indispensável a remoção do veículo;
- 7.2.9. Entregar ao setor de vistoria do pátio a guia de recolha como as fotos do local da remoção.
- 7.3. Da Vistoria**
- 7.3.1. Proceder à vistoria do veículo recebido no depósito de forma a identificar itens que caracterizem o veículo recolhido, em especial os sinais de identificação, como também possíveis itens que não atendam os padrões legais de segurança veicular estabelecidos na legislação, fator indispensável à consecução de um trânsito seguro;
- 7.3.2. Fotografar o veículo de forma a identificar todos os quesitos acima relatados;
- 7.3.3. Gerar a identidade numérica e seqüencial do veículo no depósito, identificar tal número no respectivo veículo. Tal numeração deverá obedecer à ordem sequencial crescente, sempre;
- 7.3.4. Descarregar no sistema informatizado do pátio todos os dados coletados digitalmente, fotos;
- 7.3.5. Recepcionar os documentos da recolha, anexar à respectiva vistoria realizada e enviar os dados ao setor de atendimento e documentação do pátio.
- 7.4. Da Guarda**
- 7.4.1. Identificar a chave do veículo recolhido e locar no porta chave;
- 7.4.2. Vagar o veículo no depósito;
- 7.4.3. Proceder ao desligamento da bateria de veículo acidentado de forma a minorar problemas de combustão espontânea;
- 7.4.4. Registrar no sistema a entrada do veículo removido ou apreendido, bem como as respectivas fotos coletadas no ato da vistoria;
- 7.4.5. Manter a incolumidade do veículo depositado.
- 7.4.6. Manter restrito o acesso de pessoas não autorizadas as áreas de guarda dos veículos.
- 7.5. Da Entrega do Veículo e Atendimento aos Usuários do Sistema**
- 7.5.1. Recepcionar os usuários dos serviços e conferir a documentação abaixo especificada indispensável para a entrega dos veículos:
- 7.5.2. Termo de Liberação do Veículo - TLV, emitido pelo órgão responsável pela respectiva liberação;
- 7.5.3. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV (vigente, conforme legislação);
- 7.5.4. Carteira Nacional de Habilitação, CNH, Permissão para Dirigir ou Documento de Identidade da pessoa que figura como autorizada a proceder o recebimento do veículo, conforme estabelecido no TVL.
- 7.5.5. Caso ocorra representação, o representante deverá estar constituído com procuração pública ou privada e com firma reconhecida em cartório por verdadeira;
- 7.5.6. Caso o veículo pertença a uma personalidade jurídica deverá ser apresentado original ou cópia autenticada do documento da empresa que confira os poderes de representação da sociedade, deverá ser verificado os termos de representação da personalidade jurídica;
- 7.5.7. Comprovante de pagamento de multa(s) vencida(s) constante(s) no sistema, até à data da liberação do veículo;
- 7.5.8. Conferir documentação conforme determinação do **PODER CONCEDENTE**, (selos de cartório, procurações, autenticidade de documentos, etc.)
- 7.5.9. Ao receber do proprietário ou do seu procurador a guia de arrecadação, devidamente paga, o atendente deverá tirar uma cópia para constar na pasta do veículo. A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de um terminal de auto-atendimento para o usuário, com emissão de boleto bancário de pagamento referente às taxas de diárias e guincho e possibilitar informações gerais e efetivação de pagamento através de cartão de débito/crédito, em local a ser definido pelo **PODER CONCEDENTE**.



CONTRATO Nº 100/21-PJ

- 7.5.10. Arquivar no processo do veículo as respectivas cópias, do documento de identificação do usuário que proceder a liberação, do CRLV do veículo e original do TLV (termo de Liberação de Veículo). Encaminhar o usuário atendido ao setor operacional de liberações.
- 7.5.11. Repassar os processos de entrega, devidamente conferidos e montados, para validação por parte do superior responsável;
- 7.5.12. Liberar o veículo depois de cumpridas as exigências supracitadas (liberação administrativa);
- 7.5.13. Efetuar o registro fotográfico da saída do veículo do pátio;
- 7.5.14. Observar rigorosamente os horários de atendimento ao público e acesso às dependências do pátio;

7.6. LEILÃO

- 7.6.1. A realização do leilão caberá ao DETRAN, de acordo com o Convênio 03/2019, porém a Concessionária deverá:
- 7.6.2. Obter do **PODER CONCEDENTE** as informações cadastrais dos veículos recolhidos há mais de 30 (trinta) dias;
- 7.6.3. Preparar as notificações postais de acordo com a legislação de regência;
- 7.6.4. Complementar a vistoria já realizada do veículo recolhido, identificando complementarmente os demais agregados do veículo, proceder a verificação da originalidade das informações coletadas e a amarração dos dados identificadores com o cadastro do veículo;
- 7.6.5. Atender todos os preceitos previstos nas Leis Federais 13.160/2015 e 13.281/16 e resoluções vigentes;
- 7.6.6. Supervisionar junto com o **PODER CONCEDENTE** o trabalho dos profissionais habilitados para realizar a avaliação dos veículos nos aspectos econômicos e de segurança veicular;
- 7.6.7. Providenciar lista de baixa dos veículos leiloados sem direito a documentação, para encaminhar ao órgão de trânsito responsável pelo respectivo cadastro do veículo, para realização da baixa cadastral;
- 7.6.8. Elaborar, com a participação do **PODER CONCEDENTE**, Planilha de Débitos dos veículos a serem leiloados, na qual deverão constar todos os débitos: de remoção, estadia, tributos e multas;
- 7.6.9. Realizar os trabalhos de retirada de parte da identificação dos veículos leiloados como sucata;
- 7.6.10. Preparar os veículos com vistas a visitação dos compradores, identificando com número de lote, separando os veículos a serem visitados dos demais ainda estocados;
- 7.6.11. Auxiliar o **PODER CONCEDENTE** nos procedimentos pós leilão, ofícios de desvinculação de débitos aos órgãos, comunicações de venda aos órgãos do STN, comunicação ao GRAVAME;
- 7.6.12. A **CONCESSIONÁRIA**, por si, seus sócios, funcionários e respectivos parentes até o 1º grau, não poderão arrematar veículos nos leilões.

7.7. INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

- 7.7.1. Fornecer pessoal treinado, viatura e equipamento tipo LAP (leitor automático de placas) para uso das equipes de fiscalização, nas operações de trânsito que envolve a presente concessão, envolvendo toda a sistemática necessária ao perfeito funcionamento dos serviços. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer no mínimo 02 equipes.
- 7.7.2. As equipes de instalação e operação do LAP deverão ser compostas de no mínimo 2 pessoas e serão requisitadas para auxiliar a equipe de fiscalização. A equipe deverá estar disponível os 365 dias do ano, no período entre das 6:00 as 17:00 horas. As atividades da equipe auxiliar da **CONCESSIONÁRIA** restringem-se às ações de



CONTRATO N° 100/21-PJ

instrumentalização, sendo vedado o exercício de qualquer atividade de poder de polícia de Estado.

- 7.7.3. O Sistema Integrado de Identificação Automática de Veículos, através de leitura automática dos caracteres de placas deverá englobar uma solução capaz de promover o monitoramento dos veículos que transitem nas vias do município quando operado, possibilitando sua operação de forma estática para auxílio em operações de trânsito. Este sistema deverá fornecer, no mínimo, informações referentes à procedência da frota circulante, o trânsito de veículos com informações de restrições de circulação, combate a criminalidade, ao furto e roubo de veículos. Tal sistema deverá operar de forma *on-line* com o banco de dados públicos de registro de informações da frota
- 7.7.4. Requisitos técnicos mínimos da câmera de identificação das placas de veículos;
- 7.7.5. Deverão efetuar de forma eletrônica e automática o reconhecimento dos caracteres das placas dos veículos nacionais que trafeguem na faixa de rolamento monitorada;
- 7.7.6. Deverão gerar registros visuais das placas dos veículos identificados, nos quais sejam vinculados de forma automática e eletronicamente no mínimo as informações relativas ao local monitorado (podendo ser de forma codificada), data (composta por dia/mês/ano), hora (composta por hora/minuto/segundo), a leitura da placa do veículo e a identificação da câmera, na própria unidade de captura de imagens; operador do sistema
- 7.7.7. Deverão funcionar conectados à bateria de uma viatura ou ainda a uma bateria portátil, quando em operação. A bateria portátil deverá ter autonomia mínima de 05 horas e possuir sistema de recarga de energia acoplado; deverá possuir os seguintes sub componentes: a câmera digital com lente integrada, iluminador infravermelho, o processador de *OCR (Optical Character Recognition)*, portas seriais de comunicação, Interface de rede *Ethernet 10/100 Mbps* ou superior, computador e monitor para consulta visual das ocorrências, sistema de *internet 3G*, funcionalidade de servidor *Web*;
- 7.7.8. Deverão possuir tripé de forma a possibilitar a utilização de forma estática para o auxílio às operações de *Blitz* de trânsito;
- 7.7.9. Deverão ter capacidade de enviar os dados e imagens de cada veículo as informações relativas ao local monitorado, data, hora, o número de série do equipamento, e a leitura da placa do veículo, para o computador do operador da *blitz*, através de comunicação sem fio;
- 7.7.10. Operado de forma estática, o equipamento deverá possibilitar a interação com um servidor portátil, através de comunicação sem fio a uma distância de no mínimo 100m (cem metros). Deverão ter capacidade de operar diuturnamente; Para operações noturnas será permitida a utilização de sistema auxiliar de iluminação;
- 7.7.11. O computador de processamento das consultas deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos:
- 7.7.12. Possuir Sistema Operacional de servidor (*Windows 10* licenciado ou superior ou *Linux* com suporte comercial); Possuir Sistema Operacional de servidor (*Windows 10* licenciado ou superior ou *Linux* com suporte comercial);
- 7.7.13. Permitir acesso remoto ao servidor para execução de manutenção ou verificação de funcionamento, através de protocolo *TCP-IP* usando *VPN* ou mecanismo similar;
- 7.7.14. Possuir proteção de ataques na *Internet* através de *firewall* ou processo similar;
- 7.7.15. Possuir sistema de antivírus com atualizações automáticas e periódicas;
- 7.7.16. Possuir sistema de *Backup* de dados e imagens de todos os registros coletados pelos Equipamentos de Identificação de Veículos, por um período mínimo de 30 dias, bem como do banco de dados da aplicação
- 7.7.17. Possuir capacidade de armazenamento de no mínimo 10.000 (dez mil) de registros de dados e imagens;



CONTRATO N° 100/21-PJ

- 7.7.18.** O *software* de monitoramento de registros efetuados pelos equipamentos de identificação de veículos deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 7.7.18.1.** Possibilitar o Monitoramento *on-line* de todos os registros efetuados pelos equipamentos, visualizando de forma automática a imagem da placa de cada veículo identificado, os caracteres lidos da placa de cada veículo, data e hora da passagem pelo local monitorado, endereço no qual o registro foi efetuado;
 - 7.7.18.2.** Ao receber os dados relativos a passagem de cada veículo, o *software* deverá efetuar de forma automática a consulta da placa identificada no arquivo de dados do DETRAN via *web* informando o nome do proprietário, marca e modelo do veículo, ano de fabricação e modelo e município de origem do veículo, bem como confrontar com o arquivo de restrições fornecidos pelo DETRAN, informando em forma de alertas visuais e sonoros, se o veículo possui registros de restrições (falta de licenciamento, furto, roubo ou outras restrições administrativas inseridas no cadastro do DETRAN);
 - 7.7.18.3.** Manter histórico da passagem de todos os veículos identificados pelos equipamentos por um período mínimo de 10 (dez) dias, para futuras consultas;
 - 7.7.18.4.** Possibilitar a geração de estatísticas de: Fluxo de veículos; Número de Veículos com restrições; Listagem dos veículos identificados com restrições (por período); Procedência dos veículos identificados (municípios de origem / Estado);
- 7.7.19.** Possibilitar a inclusão manual de placas de veículos, permitindo o monitoramento de veículos que não constem nos arquivos de restrições fornecidos pelo DETRAN;
- 7.7.20.** Emitir alertas visuais e sonoros dos veículos identificados pelos Equipamentos de Leitura Automática de Placas de Veículos que constem no cadastro de placas consultados nos arquivos do DETRAN.
- 7.7.21.** Emitir alertas visuais e sonoros dos veículos identificados pelos Equipamentos de Leitura Automática de Placas de Veículos que constem no cadastro de placas manual, de forma instantânea e automática;
- 7.7.22.** Possibilitar a Inclusão / Exclusão de Equipamentos de Identificação e Monitoramento (câmeras);
- 7.7.23.** Possibilitar a Consulta de histórico dos registros por placas de veículos, com possibilidade de até 7 (sete) caracteres não conhecidos. (Ex: AB* 000*);
- 7.7.24.** A consulta de históricos de registros obtidos pelos equipamentos de Identificação Automática de Placas deverá informar a data e a hora da passagem de cada veículo, marca, modelo, proprietário, município, além da imagem do registro dos últimos 30 (trinta) dias.
- 7.7.25.** Na tela de monitoramento deverão sempre estar visíveis, pelo menos os últimos 2 (dois) registros (dados e imagens) recebidos dos Equipamentos de Leitura Automática de Placas de Veículos e com possibilidade de verificar de forma imediata, pelo menos os últimos 30 (trinta) veículos;
- 7.7.26.** O *software* deverá possibilitar a visualização de todos os registros coletados pelos Equipamentos de Identificação de Veículos, bem como, além de exibir todos os registros coletados, permitir a filtragem para visualização apenas dos veículos com registros de restrições;
- 7.7.27.** O *software* deverá operar de forma *online*, para prestar apoio às operações de *Blitz* de trânsito, mantendo todas as suas funcionalidades.
- 7.7.28.** O sistema deverá ser operado por senha e com a identificação do usuário, também deverá possuir hierarquia funcional de forma a possibilitar a atribuição de funções e limitação aos acessos de gestão das informações coletadas e processadas.



CONTRATO N° 100/21-PJ

- 7.7.29.** O *software* deverá permitir a geração dos seguintes relatórios estatísticos ou gráficos mensais contendo:
- 7.7.29.1.** Volume mensal, semanal e diário/horário por tipo de veículo;
 - 7.7.29.2.** Volume de veículos de hora em hora;
 - 7.7.29.3.** Volume médio diário no mês;
 - 7.7.29.4.** Número de imagens válidas e inválidas geradas por equipamento;
 - 7.7.29.5.** Percentual de imagens válidas e inválidas em função do número total de imagens recolhidas por equipamento/mês e os motivos que invalidaram tais registros;
 - 7.7.29.6.** Número percentual de imagens consistentes e imagens inconsistentes;
 - 7.7.29.7.** Número de imagens inválidas por equipamento/mês e os motivos que levaram ao cancelamento de tais registros;
 - 7.7.29.8.** Relatório estatístico contendo os locais, os veículos irregulares identificados por tipo de irregularidade, o operador, Na tela de monitoramento deverão sempre estar visíveis, pelo menos os últimos 2 (dois) registros (dados e imagens) recebidos dos Equipamentos de Leitura Automática de Placas de Veículos e com possibilidade de verificar de forma imediata, pelo menos os últimos 30 (trinta) veículos;
- 7.7.30.** O *software* deverá possibilitar a visualização de todos os registros coletados pelos Equipamentos de Identificação de Veículos, bem como, além de exibir todos os registros coletados, permitir a filtragem para visualização apenas dos veículos com registros de restrições;
- 7.7.31.** Possibilitar o Monitoramento online em *PDA*s ou *Smartphones*, de todos os registros efetuados pelos equipamentos, visualizando de forma automática a imagem da placa de cada veículo identificado, os caracteres lidos da placa de cada veículo e demais dados referentes a sua passagem, inclusive informando em alertas visuais ou sonoros quanto a passagem de veículos com restrições.

8. DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO SERVIÇOS LICITADOS

- 8.1.** Implantação do Sistema de informática integrado ao município capaz de disponibilizar dados gerenciais de todas as etapas da execução dos serviços e de identificação do veículo removido, contendo no mínimo, as seguintes características:
- 8.1.1.** Registrar e controlar todos os dados referentes às infrações de trânsito, no momento da remoção ou apreensão;
 - 8.1.2.** Registrar controlar todos os dados referentes à entrada de veículos no Pátio de retenção, visando principalmente, identificar as responsabilidades por eventual dano;
 - 8.1.3.** Manter o controle das vagas;
 - 8.1.4.** Gerar Relatórios das remoções por intervalo de data;
 - 8.1.5.** Gerar relatórios dos veículos mantidos sob guarda do pátio e não retirados – estoque acumulado;
 - 8.1.6.** Possibilitar carga e controle de lacres numerados;
 - 8.1.7.** Gerar, controlar e emitir guias de recolhimento para pagamento de despesas de remoção, estadias no pátio de retenção e taxas diversas;
 - 8.1.8.** Disponibilizar consultas à base de dados dos veículos e condutores que estão ou estiveram no pátio de retenção;
 - 8.1.9.** Gerar, controlar e emitir extratos de débitos relativos às despesas com remoções, estadias;
 - 8.1.10.** Possibilitar a identificação do usuário do sistema responsável por qualquer cadastro efetivado no sistema;
 - 8.1.11.** Possibilitar controle automático de avisos para providências operacionais, tipo: envio de relatórios, redimensionamento de tabelas;
 - 8.1.12.** Possibilitar a segurança nas informações armazenadas no banco de dados;
 - 8.1.13.** Possibilitar o armazenamento das imagens dos veículos coletadas na vistoria e no respectivo local de remoção;



CONTRATO Nº 100/21-PJ

- 8.1.14. Emissão automática de formulários e guias de recolhimento;
 - 8.1.15. Otimização dos procedimentos administrativos com incremento de produtividade;
 - 8.1.16. Padronização de todas as etapas do processo;
 - 8.1.17. Aprimoramento no atendimento ao cidadão;
 - 8.1.18. Tempo de atendimento da remoção, a partir do acionamento até a entrada do veículo no depósito;
 - 8.1.19. Distância percorrida pelo reboque entre o acionamento e a entrada do veículo no reboque;
 - 8.1.20. Emissão de notificação de leilão;
 - 8.1.21. Emissão de edital de leilão;
 - 8.1.22. Ter hierarquia de acesso aos conteúdos de informações cadastradas, etapas de processo e a respectiva segurança dos dados;
- 9. DA CONCENTRAÇÃO E CONSTÂNCIA:**
- 9.1. O recolhimento de veículos automotores tem maior demanda no período entre 07:00h e 20:00h, porém a **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar o serviço de reboque, diuturnamente, para atendimento ininterrupto da demanda. Segundo a projeção mínima abaixo:
 - 9.1.1.1 (um) veículo guincho leve para operação 24 horas;
 - 9.1.2.1 (um) veículo guincho pesado para a operação entre as 07:00h e 20:00h;
 - 9.1.3.5 (cinco) veículos guincho leve, para operação entre as 07:00h e 20:00h;
 - 9.2. Os serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados removidos serão prestados de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana inclusive nos feriados. Os dias e horários de atendimento no pátio para restituição dos veículos aos proprietários deverão ser efetuados das 08:00h as 17:00h em dias úteis, um responsável pela emissão e recebimento de taxas e emolumentos devidos, e um responsável pela liberação do veículo apreendido e removido, independentemente do tempo da estadia. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar linha telefônica exclusiva para o atendimento.
- 10. DO SISTEMA DE ACIONAMENTO:**
- 10.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar meio de sistema de transmissão direta da solicitação, por dispositivo móvel tipo *smartphone*. A solicitação deverá ser feita por aplicativo de dados de forma a se verificar a hora do chamado e a origem.
- 11. DA PREVISÃO MENSAL DE MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS**
- 11.1. As previsões de remoção, armazenamento, liberação e leilões dos veículos constam no Estudo Econômico Financeiro contratado pela Prefeitura de Santo André e que faz parte integrante do Edital de Licitação.
- 12. DAS ISENÇÕES**
- 12.1. Fica assegurado ao **PODER CONCEDENTE** a isenção mensal de 11 remoções, sendo 04 de automóveis de passeio; 04 de motocicletas; 01 de utilitários, 01 veículo tipo caminhão, ônibus ou similar e 01 caçamba.
 - 12.2. **Da Razão entre os Tipos de Recolha**
 - 12.2.1. As futuras recolhidas de veículos ao depósito concessionado obedecerão uma razão mínima entre os tipos de recolha existentes a saber: administrativas e de polícia judiciária. No sentido de preservar a saúde econômica do sistema admite-se como menor coeficiente da razão entre as recolhidas a ordem de 30 recolhidas administrativas para cada 01 recolha de polícia judiciária, portanto, para cada 30 (trinta) recolhidas administrativa poderá haver 01 (uma) recolha de polícia judiciária.

Considerações: As isenções foram estabelecidas inclusive no modelo econômico considerando uma flexibilidade para a administração no ato de algumas remoções necessárias para situações de normalizações do fluxo de veículos nas vias, a questão de ponderação da razão entre recolhidas administrativas e judiciárias estão na equação dos consequentes custos de cada tipo de recolha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 100/21-PJ

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CNPJ Nº: 46.522.942/0001-30

CONCESSIONÁRIA: MOBILEGAL LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ Nº: 33.093.602/0001-90

CONTRATO Nº 100/21-PJ – OBJETO: Outorga de concessão onerosa para serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, de veículos, equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; em situação irregular, contrariando a Legislação nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro e alterações, no âmbito do Município de Santo André, e apoio a Ações de Fiscalização de Trânsito e Suporte aos Leilões.

VIGÊNCIA: 05 anos

VALOR: 56% sobre a receita líquida auferida da prestação de serviços.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, 26 de maio de 2021.

CONCEDENTE

Nome e Cargo: Carlos Alberto Bianchin Junior / Secretário de Mobilidade Urbana

E-mail institucional: cabianchin@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: carlosbianchin4@gmail.com

Assinatura: _____



CONTRATO Nº 100/21-PJ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONCESSIONÁRIA: MOBILEGAL LOGÍSTICA LTDA.

CONTRATO Nº 100/21-PJ – OBJETO: Outorga de concessão onerosa para serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, de veículos, equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; em situação irregular, contrariando a Legislação nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro e alterações, no âmbito do Município de Santo André, e apoio a Ações de Fiscalização de Trânsito e Suporte aos Leilões.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 26 de Maio de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Alberto Bianchin Junior

Cargo: Secretário de Mobilidade Urbana

CPF: 284.223.728-51

RG: 29.775.831-7

Data de Nascimento: 13/05/1979

Endereço residencial completo: Rua Uruguaiana, 81 casa 01, Vila Leopoldina, Santo André/SP,

CEP: 09195-360

E-mail institucional: cbianchin@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: carlosbianchin4@gmail.com

Telefone(s): (11) 4433-4114

Assinatura: _____



CONTRATO Nº 100/21-PJ

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONCEDENTE:

Nome: Carlos Alberto Bianchin Junior

Cargo: Secretário de Mobilidade Urbana

CPF: 284.223.728-51

RG: 29.775.831-7

Data de Nascimento: 13/05/1979

Endereço residencial completo: Rua Uruguaiana, 81 casa 01, Vila Leopoldina, Santo André/SP, CEP: 09195-360

E-mail institucional: cabianchin@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: carlosbianchin4@gmail.com

Telefone(s): (11) 4433-4114

Assinatura: _____

Pela CONCESSIONÁRIA:

Nome: Thiago Camara Gramulha Dias

Cargo: Sócio

CPF n.º 328.588.348-06

RG n.º 41.361.158-9

Data de Nascimento: 04/09/1985

Endereço residencial: Avenida Pirâmide, 680, Eldorado, Diadema/SP, CEP: 09970-330

E-mail institucional: gerencia.mobilegal@gmail.com

E-mail pessoal: thiago.patiomogi@gmail.com

Telefone(s): (11) 94530-1046

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.